reais e setenta e dois centavos), referentes as parcelas de setembro, outubro e remanescente de agosto de 2017, o ente nada aportou. Constata-se ainda a ausência de pagamento das parcelas de novembro e dezembro de 2017, no valor individual de R$ 256.785,69 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).Desse modo, o município de Saboeiro está inadimplente perante o regime especial de pagamentos.Destaco, por oportuno, que, nos termos da manifestação de págs. 153/154, com base nos valores por último comunicados pelo TRT da 7ª Região, as parcelas em aberto no ano de 2017 (de agosto a dezembro) passariam a ter o valor individual de R$ 105.832,70 (cento e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta centavos), correspondendo a 1/12 de 3,73% da Receita Corrente líquida do ente. Registra-se, ainda, que em setembro de 2017 houve um aporte junto à conta única do município no importe de R$ 148.242,51 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), quantia suficiente para a liquidação da parcela de agosto do referido exercício, restando R$ 42.409,51 (quarenta e dois mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e um centavos) a ser amortizado na parcela de setembro. Dessa forma, a mora do município de Saboeiro seria de R$ 380.921,01 (trezentos e oitenta mil, novecentos e vinte e um reais e um centavo).Mediante ofício de pág. 144, o município comunicou que os repasses de valores visando a quitação das parcelas, alusivas ao exercício de 2018, serão realizados no dia 22 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte.No mais, nos termos da informação de pág. 153/154, o Banco do Brasil, agência de Jucás, comunicou a impossibilidade da realização dos bloqueios junto aos repasses de FPM do município, face ao "zeramento" da conta corrente do ente.Pois bem.Diante da ausência de apresentação de plano de pagamento pelo município devedor, acolho o valor da parcela mensal apurada pela Coordenadoria de Cálculos de Precatórios, no valor de R$ 85.767,23 (oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos), vez que o percentual suficiente para a quitação de seus débitos no novo prazo constitucional é inferior ao praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere o art. 101 do ADCT (conforme planilha de pág. 155), observados, pois, os ditames da novel Emenda Constitucional.Na oportunidade, destaco trecho da Nota Técnica n.º 05/2018, da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios, contendo orientações sobre a forma de cálculo dos valores a serem aportados mensalmente. Vejamos:Ressalte-se que a alteração no prazo, estendendo o termo final, em verdade, acarretará reflexo apenas aos entes que já possuem um comprometimento percentual elevado com a Receita Corrente Líquida (RCL), na medida em que o texto alterado também estipula como aporte mínimo o percentual de comprometimento com a RCL na data da entrada em vigor do regime, ou seja, exercício financeiro de 2017.É dizer: inexiste direito subjetivo a automática extensão do prazo de pagamento. (Grifo nosso)Diante dos esclarecimentos prestados pela instituição financeira à pág 145, defiro o pedido formulado pelo ente devedor às págs. 144.Assim sendo, deverá o município de Saboeiro realizar os aportes das parcelas de regime especial de sua responsabilidade no dia 22 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte, no importe de a mensal apurada pela Coordenadoria de Cálculos de Precatórios, no valor de R$ 85.767,23 (oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos), ficando desde já advertido o devedor que em caso de descumprimento da obrigação, será realizado o bloqueio, nas contas bancárias de titularidade do município, dos valores a elas correspondentes, mediante o uso da ferramenta BACENJUD.Apreendidos os valores, promova-se o necessário rateio e a transferência de recursos ao(s) competente(s) Tribunal(is); realizando-se, em seguida, o pagamento dos precatórios expedidos contra o ente devedor com a fração cabível à Justiça Estadual.Caso seja apresentado pelo Ente Federativo plano de pagamento de suas dívidas de precatórios, autos imediatamente conclusos.Quanto à mora acima apontada, referente aos meses de agosto a dezembro do ano em curso, destaca-se que o não aporte pelo ente sujeito ao regime especial da parcela devida, de forma tempestiva, gera o dever de o Presidente determinar o sequestro do valor não liberado diretamente das contas do ente federado, nos termos do inciso I do art. 104 do ADCT.Apontam os autos que nem mesmo quando intimado no prazo do art. 33 da Res. 115/2010 do CNJ, o município disponibilizou o valor necessário à sua regularização perante a moratória constitucional.Desse modo, necessária se faz a adoção das providências para o aporte coercitivo da mora apurada, tudo com o fim de permitir a regularização do citado ente público perante o regime especial de pagamento, instituído pela Emenda Constitucional n.º 99/2017.Assim sendo, com esteio na manifestação técnica de págs. 153/154, acolho o novo valor calculado para as parcelas apontadas como em mora (remanescente da parcela de setembro, outubro, novembro e dezembro), após os informes por último prestados pelo Sodalício Trabalhista, ao passo que determino a apreensão do valor de R$ 380.921,01 (trezentos e oitenta mil, novecentos e vinte e um reais e um centavo), mediante constrição eletrônica pela ferramenta BACENJUD, de forma a possibilitar o adimplemento das parcelas vencidas e não pagas.Apreendidos os valores, realizem-se o necessário rateio e transferência de recursos ao(s) competente(s) Tribunal(is).Enquanto durar a inadimplência, permanece proibido o município de contrair empréstimo externo ou interno, exceto para os fins previstos no § 2º do art. 101 do ADCT, e ficará impedido de receber transferências voluntárias.Deixo de determinar a inscrição do ente junto ao CEDIN em razão da suspensão, pelo CNJ, da consulta pública a referido cadastro.Por fim, oficie-se ao Banco do Brasil para que suspenda as retenções determinadas por meio do Ofício n.º 1551/2017- ASPREC. Intimem-se. Cumpra-se. Fortaleza, 08 de fevereiro de 2018. Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Total de feitos: 2

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

ESTADO DO CEARÁs
PODER JUDICIÁRIO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O
CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

EDITAL Nº 2 – TJCE – JUIZ SUBSTITUTO, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO GLADYSON PONTES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, torna publicas, em razão de erro material, a retificação das datas constantes dos subitens 6.2, 6.2.4 e 6.4.8.4, a retificação dos subitens 9.1.1, 17.2.1, 17.4 e 17.4.1 do Edital nº 1 – TJCE – Juiz Substituto, de 15 de fevereiro de 2018, bem como a exclusão do subitem 6.4.8.14 do referido edital, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens.

[...]

6.2 O candidato deverá comparecer, no período de **19 de fevereiro de 2018 a 22 de março de 2018** (exceto sábados, domingos e feriados), ao endereço mencionado no subitem 6.1.7 deste edital, observados os horários dispostos no referido subitem, portando:

[...]

6.2.4 O candidato poderá, ainda, enviar o requerimento instruído dos documentos listados no subitem 6.2 deste edital, via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, postado impreterivelmente até o dia **22 de março de 2018**, para a Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe – TJCE 2018 (inscrição preliminar) – Caixa Postal 4441, CEP 70842-970, Brasília/DF.

[...]

6.4.8.4 A documentação para solicitação de isenção de taxa de que tratam os subitens 6.4.8.1.1, 6.4.8.2 e 6.4.8.3 deste edital poderá ser enviada até as **18 horas** do dia **21 de fevereiro de 2018**, por meio de *link* específico no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_ce_18_juiz. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos que forem de interesse da Administração Pública.

[...]

9.1.1 A primeira prova escrita (P_2) será realizada na data provável de **29 de junho de 2018** e a segunda prova escrita (P_3) será realizada nas datas prováveis de **30 de junho de 2018** e de **1º de julho de 2018**. O tempo de duração das provas escritas será de **4 horas** ininterruptas por dia, incluído nesse cômputo o tempo necessário para o preenchimento da identificação do candidato.

[...]

17.2.1 Titulares:

a) Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo;
b) Desembargador Inácio Alencar Cortez Neto;
c) Desembargador José Tarcílio Souza da Silva;
d) Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Maglhães;
e) Sr. Tiago Asfor Rocha Lima (representante da OAB/CE).

[...]

17.4 Os magistrados titulares poderão ser substituídos em suas faltas ou impedimentos por qualquer dos magistrados suplentes e o representante da **OAB/CE** será substituído por advogado suplente.

17.4.1 No caso de vacância ou de renúncia de membro efetivo ou suplente, o Presidente da Comissão de Concurso adotará as providências para o preenchimento da vaga ou, se for o caso, comunicará o fato à **OAB/CE** para que esta o faça.

[...]

DESEMBARGADOR FRANCISCO GLADYSON PONTES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 10/2016

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; CESSIONÁRIO: Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará -SEJUS; OBJETO: rescindir o termo de cessão de uso cujo objeto era a Cessão do imóvel localizado na Travessa Joaquim Ávila, nº 122, no município de Uruburetama, que tinha por finalidade o uso exclusivamente como subnúcleo de apoio administrativo e operacional da SEJUS; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA RESCISÃO: 15 de fevereiro de 2018; SIGNATÁRIO: Des. Francisco Gladyson Pontes e Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; CONTRATADA: Kook Fornecimento de Refeições Coletivas LTDA; OBJETO: concessão administrativa de uso do espaço reservado ao funcionamento de restaurante/lanchonete, medindo 245,33 m², localizado no edifício-sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 19/2017; VALOR MENSAL DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 11.951,00 (onze mil, novecentos e cinquenta e um reais);VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e da Lei Federal n. 8.666/1993;DATA DA ASSINATURA:09 de fevereiro de 2018;SIGNATÁRIOS: Sr. Luís Eduardo de Menezes Lima, Sr. Moisés Antônio Fernandes Monte Costa e o Sr. Edivan Alves de Souza.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 24/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; CONTRATADA: Certisign Certificadora Digital S/A.; OBJETO: prorrogar por 08 (oito) meses, com início em 29/01/2018 e término em 29/09/2018, o contrato que consiste na contratação de serviços de emissão de certificados digitais padrão ICP-BRASIL, de serviços de visita local para emissão de certificados nas instalações do Tribunal e de fornecimento de dispositivos do tipo token USB para armazenamento de certificados digitais; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:nas disposições contidas no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriore; DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2018; SIGNATÁRIOS: Des. Francisco Gladyson Pontes, Dra. Denise Maria Norões Olsen, Sr. Júlio César Rogério Cosentino e o Sr. Fábio Garbuio.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2017

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará torna público que realizará, no dia **9 de março de 2018 às 10:30h (horário de Brasília)**, um Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem como objeto o **"Contratação de empresa especializada para execução do serviço de fornecimento e instalação de gradil para o estacionamento do TJCE, mediante o regime de empreitada por preço unitário"** As propostas de preços serão recebidas, por meio eletrônico, até o dia **9 de março de 2018 às 10:00h (horário de Brasília**. Edital e demais informações estão à disposição dos interessados na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no horário de 08:00h às 18:00h, fone/fax: (85)3207-7098, (85)3207-7100, (85)3207-7954 ou pelo e-mail: cpl.tjce@tjce.jus.br e pelos sites www.tjce.jus.br e www.licitacoes-e.com.br.

Fortaleza-CE, 19 de fevereiro de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO